

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

DECRETO Nº 5.559, DE 06 DE MARÇO DE 2003

Regulamenta a Lei Municipal nº 3.444, de 03 de dezembro de 2002, que “Concede o Passe Livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo do Município e dá outras providências”, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 3.144, de 03 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 3.156, de janeiro de 2003, e em consonância com a Ata da 2ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência- CONADE, de Teresina.

DECRETA:

Art. 1º O atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência – PPD, para os fins previstos na Lei Municipal nº 3.144, de 3 de dezembro de 2002 será iniciado, preferencialmente, pela Pessoa Portadora de Deficiência já identificada pelo processo revisado pelo Benefício da Prestação Continuada – BPC.

Art. 2º O cadastramento das Pessoas Portadoras de Deficiência deve ser feito a partir da ficha de cadastro, elaborada pela Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social – SEMTCAS, contendo laudo médico e laudo avaliativo do Assistente Social.

§ 1º O laudo médico, a que se refere o *caput* deste artigo, deverá ser lavrado por profissional vinculado ao Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Teresina ou através de perícia médica realizada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

§ 2º O laudo avaliativo do Assistente Social, referido no *caput* deste artigo, deverá ser fornecido por assistentes sociais da SEMTCAS, utilizando-se, para sua elaboração, de visitas domiciliares e de outros instrumentos instituídos profissionalmente para esta finalidade.

Art. 3º As entidades públicas assistenciais governamentais e as entidades públicas assistenciais de direito privado sem fins lucrativos, relativos à área, devidamente registrados no Conselho Municipal de Assistência Social, deverão encaminhar a relação nominal das Pessoas Portadoras de Deficiência, por elas atendidas, para que a SEMTCAS possa realizar os procedimentos que se fizerem necessários para expedição da carteira do Passe Livre.

Art. 4º Competirá à SEMTCAS, na forma definida no art. 3º, da Lei Municipal nº 3.144, de 3 de dezembro de 2002 no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, fazer a entrega da carteira do Passe Livre, a partir da data do requerimento feito pelo solicitante que se encontrar devidamente cadastrado.

§ 1º A referida carteira do Passe Livre deverá conter:

- I- Nome completo do beneficiário;
- II- Prazo de validade que será de 02(dois) anos;
- III- Declaração “direito de acompanhante”, quando se tratar do previsto no art. 2º da Lei nº 3.144, de 3 de dezembro de 2002;
- IV- Fotografia tamanho 3x4;
- V- Tipo de deficiência;
- VI- Órgão Expedidor;
- VII- Número do registro do beneficiário.

§ 2º Ao beneficiário será exigida, no ato do embarque, a apresentação da carteira do Passe Livre, para a imediata concessão do benefício e permissão de acesso pela porta dianteira dos coletivos.

Art. 5º O CONADE/Teresina, juntamente com a SEMTCAS, no exercício da competência de acompanhamento e fiscalização, aplicarão, com base no art. 6º, da Lei Municipal nº 3.144, de 3 de dezembro de 2002, quando cabível, as penalidades de advertência escrita, retenção da carteira pelo prazo de 30(trinta) dias e cassação do beneficiário que permitir a utilização por terceiro, da carteira do Passe Livre.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 6 de março de 2003.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina